



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI COMPLEMENTAR N° 26, DE 07/05/1999.  
ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEGISLAÇÃO TRIBU-  
TÁRIA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica revogado o Parágrafo Segundo do Art. 90, da Lei n° 379, de 31/12/76, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município.

Art.2º - A Taxa de serviços em cemitérios, a que se refere o Item V do Art.70, da Lei n° 379, de 31/12/76, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município, passa a denominar-se TAXA DE SERVIÇOS EM CEMITÉRIOS E CASA MORTUÁRIA.

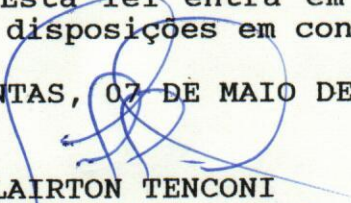
Art.3º - Na Tabela V - Taxa de Serviços em Cemitérios e Casa Mortuária, a que se refere o Art. 72, da Lei n° 379, de 31/12/76, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município, fica incluída a letra C - PELA UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA MUNICIPAL (POR UTILIZAÇÃO) 2,5% ( DOIS E MEIO POR CENTO) DO P.T.M., sendo que pessoas consideradas pobres ou carentes pela assistência social do município, gozarão de isenção parcial(50%) ou isenção total(100%) desta taxa, conforme forem enquadradas.

Art.4º - O § 2º do Art. 1º da Lei Complementar n° 23, de 03/12/98, que trata do parcelamento de Dívida Ativa de Contribuição de Melhoria, passa a vigorar com a seguinte redação:

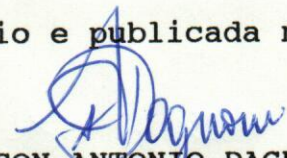
§ 2º - Terá direito ao parcelamento quem apresentar requerimento até 30 de setembro de 1999.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 07 DE MAIO DE 1999.

  
LAIRTON TENCONI  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

  
ADILSON ANTONIO DAGNONI  
CONTADOR CRC/SC 6133/O-1  
FG-Dir.Dpto Contabilidade